



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00042/2021 do Vereador Camilo Cristófaró (PSB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

"Dispõe restritamente sobre a idade dos veículos utilizados no Transporte Escolar, Taxi, veículos de aplicativos e moto frete, por conta do estado de calamidade pública, instituído por conta da pandemia de Covid-19.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Estende a vida útil dos veículos utilizados para serviços de transporte regulamentados pelo município:

I - Os veículos de transporte escolar que atingirem o limite de idade nos anos de 2021, 2022 e 2023, terão seu vencimento prorrogado até 2024, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente seus CRMC (Certificado Registro Municipal de Condutores), ou seja, pelo período de 3 anos, 2 anos e 1 a no, respectiva mente.

II - Os Taxis, Taxis Preto e veículos de aplicativo, que atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de marco de 2020 ou atingirem o limite de idade nos anos de 2021 e 2022, terão seu vencimento prorrogado até 2023, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente seus Alvarás de Estacionamento, ou seja, pelo período de 2 anos e 1 ano, respectivamente.

III - As Motocicletas, que atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de marco de 2020 ou atingirem o limite de idade do veículo, nos anos de 2021 e 2022, terão seu vencimento prorrogado até 2023, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente sua licença de Motofrete, ou seja, pelo período de 1 ano.

§ Paragrafo Unico - A prorrogação prevista neste artigo, é restrita a validade dos veículos, não alterando outras obrigações e vistorias necessárias para a operação, previstas e regulamentadas em portarias da SMT (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte), Resoluções do Contran, leis Complementares e ordinárias, Código de Transito Brasileiro - CTB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/02/2021, p. 62

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.